

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE DA UFG – COC/UFG PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) MANDATO 2022 - 2025

EDITAL N° 002/2021

Estabelece as normas para a votação e apuração dos votos da Consulta à Comunidade Universitária para escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFG, mandato 2022 - 2025 e procedimentos.

A Comissão Organizadora da Consulta (COC) à Comunidade da Universidade Federal de Goiás (UFG) para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), nomeada pelo OFÍCIO N°039 de 06 abril de 2021, emitida pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás – ADUFG-Sindicato, Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás – SINT-IFESgo, Diretório Central dos Estudantes – DCE, Associação de Pós-Graduandos da UFG - APG, em atendimento ao artigo 22 do Edital COC 001/2021, estabelece as normas para a votação e apuração dos votos conforme segue.

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1° – A consulta à comunidade universitária para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da UFG será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos, docentes, técnicos administrativos em educação (TAEs) e discentes.

§ 1° – Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os TAEs e um terço para os discentes.

§ 2° – O índice de votação da chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 3° – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice global de votação.

§ 4°– Havendo empate, será vencedora a chapa cuja candidata a Reitora seja a mais antiga no magistério superior do quadro permanente da UFG.

§ 5°– Persistindo o empate, será vencedora a chapa cuja candidata a Reitora tiver a data de nascimento mais antiga.

Art. 2º – Haverá Unidades de Apoio ao Eleitor em locais que serão disponibilizados pelas entidades organizadoras da consulta em parceria com a UFG, a serem divulgadas em momento oportuno.

Art. 3º – Todas as recomendações constantes do Protocolo de Biossegurança da UFG deverão ser observadas durante os procedimentos de votação pelo Sistema de Drive Thru da Consulta e de apuração dos votos no Centro de Apuração.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 4º – São eleitores na consulta à comunidade universitária:

- I. os servidores docentes e TAEs ativos e inativos do quadro permanente da UFG;
- II. os servidores docentes e TAEs ativos em afastamento de qualquer natureza ou à disposição de órgãos externos à UFG;
- III. os discentes regularmente matriculados na UFG nos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e os discentes do CEPAE com idade igual ou superior a 16 anos completos até o dia 08 de junho de 2021;
- IV. Os discentes regulares da UFG com matrícula trancada.

Art. 5º – Não votam na consulta à comunidade universitária:

- I. os professores substitutos;
- II. os prestadores de serviço na UFG do quadro de empresas terceirizadas;
- III. os discentes regulares dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (especializações) da UFG;
- IV. os discentes egressos da UFG sem matrícula regular;
- V. os servidores do quadro permanente de outros órgãos ou entidades, a serviço da UFG em regime de cessão;
- VI. Bolsistas de residência (médica, veterinária, multiprofissional e outras)
- VII. Professores visitantes;
- VIII. Pós-doutorandos.

CAPÍTULO III

Dos Locais e Procedimentos de Votação

Art. 6º – O Sistema de Consulta universal para os servidores (docentes e TAEs) ativos e discentes (graduação e pós-graduação *strictu sensu*) será o SIGEleição e o Sistema de Consulta para os servidores aposentados e discentes do Colégio de Aplicação será o Sistema de Consulta do ADUFG.

§ 1º O SIGEleição está disponível no endereço eletrônico: sigeleicao.sistemas.ufg.br, acessível também pelo Portal da UFGNet (ufgnet.ufg.br).

§ 2º Os servidores aposentados e estudantes do CEPAE aptos a votarem receberão em seus respectivos e-mails institucionais a mensagem do ADUFG com o atalho para a participação na consulta.

§ 3º – A criação, manutenção e preservação do sigilo do usuário e da senha de acesso ao SIGEleição e do Sistema de Consulta do ADUFG é de inteira responsabilidade do eleitor, inclusive cabe ao eleitor buscar os meios disponíveis para criar e recuperar seu usuário e senha.

Art. 7º – O horário de votação no SIGEleição e do Sistema de Consulta do ADUFG terá início às 8h00 (oito horas) do dia 08 de junho de 2021 e terminará às 18h00 (dezoito horas) do dia 09 de junho de 2021, na hora legal de Brasília – DF.

Art. 8º – Os servidores aposentados poderão optar entre participar da consulta nos sistemas eletrônicos ou no Sistema Drive Thru, com urna e cédula de papel, localizado no pátio externo do Centro de Aulas D, na R. 235, 297-195 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP: 74605-010, das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas) dos dias 08 e 09 de junho de 2021.

Art. 9º – O segmento do eleitor será identificado no voto no SIGEleição, no Sistema de Consulta do ADUFG e na urna com cédula de papel.

§ 1º – As cédulas de votação terão cores diferentes para cada segmento, conforme definido a seguir:

- I. azul para eleitores docentes aposentados;
- II. amarelo para eleitores TAEs aposentados;

§ 2º – No caso do eleitor pertencer a mais de um segmento, seu voto será computado em apenas um deles, de acordo com o seguinte critério:

- I. se docente e TAE, vota como docente;
- II. se docente e discente, vota como docente;
- III. se TAE e discente, vota como TAE.

§ 3º – O voto no SIGEleição, no Sistema de Consulta do ADUFG e na urna com cédula de papel é direto, secreto e inviolável.

Art. 10. – No local de votação em urna, haverá um totem receptor de votos, cédulas de papel, e os meios necessários para que o eleitor registre seu voto de forma privativa, de forma que o eleitor não precise sair de seu veículo para proceder à votação.

§ 1º – Os votos em urna com cédulas de papel serão votos em separado, pelo sistema de duplo envelope, resguardada a privacidade e permitindo a checagem para que não ocorra a duplicidade de voto no Sistema de Consulta do ADUFG e nas cédulas em papel.

§ 2º – Antes da apuração, o voto em separado deverá ser homologado através de comparação com a lista de eleitores que votaram no Sistema de Consulta do ADUFG e, após homologado, será desidentificado sem prejuízo da privacidade e da inviolabilidade do voto.

§ 3º – As listas com os eleitores aptos a votar serão encaminhadas na forma de arquivo digital, em formato pdf, separadas por segmento, com servidores ativos e inativos nas mesmas listagens do respectivo segmento, e com estudantes regulares de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com matrícula ativa ou trancada na mesma listagem.

§ 4º – A lista dos servidores TAEs e docentes aposentados aptos a votar será encaminhada à mesa receptora de votos localizada no pátio externo do Centro de Aulas D.

Art. 11. – Os procedimentos de votação em cédula de papel serão os seguintes:

- I. o eleitor se apresentará ao totem receptor de votos, portando documento com fotografia e entregará a um componente do tótem;
- II. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o seu nome consta na lista de eleitores aptos a votar;
- III. confirmada a presença do eleitor na lista de aptos a votar, um mesário reterá o documento de identificação do eleitor e entregará um envelope identificado com seu nome e os cinco últimos dígitos do seu CPF, anotados no corpo do envelope, e uma cédula de papel assinada no verso por dois mesários distintos;
- IV. o mesário autorizará a votação no interior do veículo, juntamente com uma prancheta;
- V. o eleitor registrará seu voto na cédula e a depositará dentro do envelope em branco, lacrará o envelope e o colocará dentro de um segundo envelope com a identificação do eleitor;
- VI. O eleitor depositará pessoalmente seu envelope contendo o voto na urna coletora de votos;
- VII. depois de confirmado o voto, o eleitor assinará a folha de votação.

CAPÍTULO IV

Das Mesas Receptoras

Art. 12. – Caberá à COC encaminhar o material necessário à realização da consulta à seção com urnas.

Parágrafo único. – O material a ser enviado pela COC será composto por urna de lona lacrada contendo:

- I. envelope com cédulas de votação em branco em quantidade suficiente para todos os eleitores;
- II. ata da seção da consulta;

- III. listagem de assinaturas contendo campo em branco para o nome, CPF e assinatura do eleitor;
- IV. crachás de identificação dos mesários, sendo um para o presidente da mesa e outro para o segundo membro titular.
- V. Listagem e crachás de fiscais, delegados e representantes das chapas, e seus respectivos suplentes, nas mesas receptoras de votos e nos Centros de Apuração.

Art. 13. – A mesa receptora será instalada com dois mesários designados pela COC.

§ 1º – A função de presidente da mesa será assumida por um dos dois mesários presentes no ato da instalação dos trabalhos, em comum acordo entre eles.

§ 2º – Cabe ao presidente da mesa decidir sobre todas as ocorrências durante o período de votação.

§ 3º – As decisões do presidente da mesa são passíveis de recurso à COC.

Art. 14. – Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora de votos será substituído pelo outro titular da mesa que estiver presente.

Art. 15. – Antes do início dos trabalhos da mesa receptora de votos, o presidente da mesa e o segundo mesário titular deverão realizar os seguintes procedimentos:

- I. romper o lacre da urna enviada pela COC e retirar todo o seu conteúdo;
- II. apresentar a urna vazia a todos os presentes na seção e permitir o exame da urna a todos que o desejarem;
- III. lacrar a urna com papel e fita crepe e coletar a assinatura do presidente da mesa, do segundo membro titular e dos demais presentes que o desejarem no lacre;
- IV. preencher a ata da seção da consulta com o horário de início dos trabalhos e identificação dos presentes;
- V. dar início aos trabalhos de recepção dos votos.

Art. 16. – Terminada a votação e registradas em ata as ocorrências relevantes ou recursos apresentados, o presidente da mesa deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. lacrar a urna coletora de votos, coletar a assinatura do presidente da mesa, do segundo membro titular e dos demais presentes que o desejarem no lacre;
- II. todas as cédulas em branco não utilizadas, a ata da seção e a listagem de assinaturas dos eleitores deverão ser depositadas no envelope destinado para esta finalidade, o qual deverá ser lacrado na presença dos fiscais das chapas;
- III. organizar e reunir o restante de material de trabalho em envelope destinado para esta finalidade;
- IV. aguardar o representante da COC para coleta do material e envio ao Centro de Apuração da Regional Goiânia localizado na Sede Administrativa do Adufg-Sindicato.

Art. 17. – A listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária aptos a votar estará disponível na página do Sint-IFES e na página do Adufg durante todo o processo de consulta à comunidade.

§ 1º – A lista com os eleitores aptos a votar será divulgada no dia 1º de junho de 2021 e caso não conste o nome de algum eleitor, o mesmo poderá requisitar a inclusão de seu nome dentro do prazo de 72 horas da publicação.

Art. 18. – Terminada a votação no dia 08, a urna será lacrada e todo o material da votação será depositado em sala lacrada na sede do Adufg.

CAPÍTULO VI

Dos Representantes de Chapa e Fiscais

Art. 19. – Cada chapa indicará até três fiscais à COC para acompanhar o escrutínio e até três fiscais para acompanhar a apuração dos votos junto ao Centro de Apuração, permitida a permanência de apenas um fiscal de cada chapa no recinto.

§ 1º – Os fiscais deverão pertencer às listagens de eleitores aptos a votar.

§ 2º – Os fiscais terão livre acesso ao local de votação, ao Centro de Apuração e a todas as Unidades de Apoio nos dias 08 e 09 de junho de 2021.

§ 3º – Aos fiscais será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 4º – O fiscal deverá portar a sua credencial e apresentá-la quando solicitada.

§ 5º – O fiscal não poderá interferir nos trabalhos da mesa ou tentar convencer eleitores no local de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, de descredenciamento pela COC.

Art. 20. – Em caso de dúvida ou ocorrência, o fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa ou ao representante da COC para expor a questão.

Art. 21. – Cada chapa deverá encaminhar à COC por meio do e-mail coc.consultaufg@gmail.com a relação dos seus fiscais até as 18h00 (dezoito horas) do dia 04 de junho de 2021.

Art. 22. – O representante da chapa junto à COC deverá retirar as credenciais de seus fiscais até as 16h00 (dezesseis horas) do dia 07 de junho de 2021 na Sede do ADUFG.

CAPÍTULO VI

Do Escrutínio e da Apuração dos Votos Da Votação pelos Sistemas Eletrônicos:

Art. 23. – Após as 21h00 (vinte e uma horas) do dia 09 de junho de 2021, concluído o processo de votação do SIGEleição e do Sistema de Consulta do Adufg, encerrados os trabalhos da mesa receptora de votos, o presidente da COC, ou outro membro detentor da chave de auditoria da consulta, informará a chave de auditoria no SIGEleição e do Sistema de Consulta do Adufg sem homologar o resultado final.

Parágrafo único. – A chave de auditoria da consulta será informada no SIGEleição e no Sistema de Consulta do Adufg por um membro da COC, somente para gerar as listas, em formato PDF, dos eleitores que votaram eletronicamente, separadas por segmento, sem homologar o resultado final da consulta.

Art. 24. – Serão considerados votos válidos todos aqueles identificados nesta categoria pelo Sistema SIGEleição.

§ 1º – Serão considerados votos em branco todos aqueles identificados nesta categoria pelo Sistema SIGEleição.

§ 2º – Serão considerados votos nulos todos aqueles identificados nesta categoria pelo Sistema SIGEleição.

Da Votação pelo Sistema de Drive Thru

Art. 25. – Caberá à COC encaminhar o material necessário à realização da apuração dos votos ao Centro de Apuração contendo os seguintes itens:

- I. Boletim de apuração de votos contendo campos em branco para preencher os seguintes dados:
 - a) local, data e horário de início dos trabalhos de apuração;
 - b) nome dos membros da Central de Apuração, com presidente e segundo membro titular;
 - c) nomes dos representantes das chapas presentes na mesa de apuração;
 - d) horários de início e término dos trabalhos de apuração;
 - e) número de votos homologados;
 - f) número de votos não homologados;
 - g) número de votos válidos recebidos por chapa candidata;
 - h) número de votos em branco;
 - i) número de votos nulos.

Art. 26. – Serão impugnadas as urnas nos seguintes casos:

- I. urna recebida no Centro de Apuração com o lacre violado ou adulterado;
- II. urna cujo número de votos contidos no seu interior seja superior a 3% (três por cento) do número de assinantes da listagem de assinaturas dos eleitores da seção, arredondado para o primeiro número inteiro superior;

- III. urna cujo número de votos contidos no seu interior seja inferior a 3% (três por cento) do número de assinantes da listagem de assinaturas dos eleitores da seção, arredondado para o primeiro número inteiro superior;
- IV. urna desacompanhada das respectivas atas ou listagens de assinaturas dos eleitores da seção.

Art. 27. – De modo a garantir o sigilo e a inviolabilidade do voto serão adotados os seguintes procedimentos no escrutínio dos votos:

- I. Cada urna será aberta e será conferido se o número de votos nela contidos está de acordo com o número de votos da ata e da listagem de assinaturas da votação.
- II. Não havendo impugnação da urna, os votos serão submetidos ao processo de homologação;
- III. Os votos homologados serão agrupados por segmento em recipientes fechados antes da apuração.

§ 1º – a apuração dos votos será iniciada somente após a abertura de todas as urnas, homologação e separação dos votos por recipiente, conforme previsto nos incisos I e II do *caput* do presente artigo.

§ 2º – Os votos não homologados não serão revelados nem apurados e serão mantidos nos seus respectivos envelopes lacrados, depositados em um recipiente fechado, destinado aos votos não homologados.

§ 3º – Os envelopes vazios utilizados nos votos homologados serão depositados no recipiente fechado destinado aos votos não homologados.

Art. 28. – Após a homologação dos votos em cédulas de papel, separação dos votos por segmento em seus respectivos recipientes, será dado início ao processo de apuração dos votos.

§ 1º – Uma vez iniciada, a apuração não será interrompida até que todos os votos tenham sido apurados.

§ 2º – O Centro de Apuração de votos terá uma única mesa apuradora que será composta por um representante da COC, que será o presidente da mesa e, pelo menos, mais um segundo membro titular e mais um representante indicado por chapa candidata.

§ 3º – O segundo membro titular da mesa de apuração será escolhido preferencialmente entre os mesários que trabalharam como membro da mesa receptora de votos.

§ 4º – A indicação do seu respectivo representante na mesa de apuração será responsabilidade da chapa candidata.

§ 5º – A ausência de representantes das chapas na mesa de apuração não impedirá o início e o andamento da realização dos trabalhos de apuração.

§ 6º – A função dos representantes das chapas na mesa de apuração será de observador com direito a voz e os representantes das chapas não manusearão e nem contarão votos.

§ 7º – Poderão permanecer no local de apuração, além dos membros da mesa apuradora, composta por membros da própria COC, pessoas autorizadas pela COC para auxiliar nos trabalhos de apuração, um fiscal por chapa e os candidatos terão livre circulação no recinto.

§ 8º - poderão ser credenciados até três fiscais por chapa, permitida a permanência de apenas um fiscal por vez no recinto.

Art. 29. – Serão considerados votos válidos todos os votos em cédulas de papel homologados com a indicação clara e legível da preferência do eleitor por apenas uma das duas chapas candidatas.

§ 1º – Os votos sem indicação clara e legível da preferência do eleitor por uma das chapas candidatas será considerado voto em branco.

§ 2º – O voto será considerado nulo nos seguintes casos:

- I. voto em branco com identificação do eleitor ou contendo anotações de palavras, manifestações, símbolos ou desenhos de qualquer natureza;
- II. voto com indicação da preferência do eleitor por mais de uma das chapas candidatas;
- III. voto com indicação da preferência do eleitor por uma ou mais das chapas candidatas, contendo a identificação do eleitor ou anotações de palavras, manifestações, símbolos ou desenhos de qualquer natureza;
- IV. votos contendo a assinatura de apenas um dos mesários da mesa receptora de votos.

Art. 30. – Após a apuração dos votos das urnas, será realizado o preenchimento de todos os campos do boletim de apuração dos votos.

Da Homologação do Resultado

Art. 31. – Terminada a apuração das urnas de lona, o presidente da COC, ou outro membro detentor da chave de auditoria da consulta, homologará o resultado final da consulta no SIGEleição e no Sistema de Consulta do ADUFG.

§ 1º – A homologação do resultado da consulta somente será realizada após a apuração de todos os votos em urnas com cédulas de papel.

§ 2º – A homologação do resultado da consulta produzirá, automaticamente, o resultado final da consulta e sua divulgação no Sistema SIGAA estará acessível a todos os eleitores que possuem acesso ao SIGEleição.

Art. 32. – O resultado final da consulta à comunidade universitária para os ocupantes dos cargos da Reitoria da UFG para o mandato 2022-2025 será produzido por uma planilha de dados que consolidará os resultados produzidos pela apuração da consulta no SIGEleição, do Sistema de Consulta do ADUFG e da consulta em urnas com cédulas.

§ 1º – A planilha de dados mencionada no *caput* do presente artigo informará o índice global de votação de cada chapa em ordem decrescente, o resultado consolidado final da consulta e a chapa vencedora.

§ 2º – O índice de votação da chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 3º – O índice global de votação da chapa será dado pela soma dos respectivos índices de votação da chapa obtidos nos três segmentos, truncado na quinta casa decimal sem aproximação matemática e os algarismos do índice global de votação da sexta casa decimal em diante não terão efeito classificatório nem mesmo como critério de desempate.

§ 4º – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 5º – A planilha de dados que consolidará o resultado da consulta para os ocupantes dos cargos da Reitoria da UFG para o mandato 2022-2025 será fornecida aos representantes das chapas para que seja auditada antes e após o seu preenchimento final.

Art. 33. – Haverá um boletim final de consolidação dos votos relatando os seguintes dados:

- I. local, data e horário de início do lançamento dos dados da consulta na planilha;
- II. horário do término de utilização da planilha;
- III. número de votos válidos por segmento recebidos por chapa candidata por meio de urna;
- IV. número de votos em branco registrados por meio de urna;
- V. número de votos nulos registrados por meio de urna;
- VI. número de votos válidos por segmento recebidos por chapa candidata no SIGEleição;
- VII. número de votos em branco registrados no SIGEleição;
- VIII. número de votos nulos registrados no SIGEleição;
- IX. número de votos válidos por segmento recebidos por chapa candidata no Sistema de Consulta do ADUFG;
- X. número de votos em branco registrados no Sistema de Consulta do ADUFG;
- XI. número de votos nulos registrados no Sistema de Consulta do ADUFG;
- XII. número total de votos válidos por segmento recebidos por chapa candidata na consulta;
- XIII. número total de votos em branco da consulta;
- XIV. número total de votos nulos da consulta;
- XV. número total de eleitores de cada segmento;
- XVI. índice de votação de cada chapa candidata por segmento;
- XVII. índice global de votação de cada chapa candidata;
- XVIII. chapas candidatas ordenadas de forma decrescente pelo índice global de votação da chapa;
- XIX. chapa vencedora da consulta.

Parágrafo único. – O boletim final de consolidação dos votos será assinado pelos membros titulares da COC ou, em suas ausências ou impedimentos, por seus respectivos suplentes.

Art. 34. – Terminada a apuração, todas as cédulas apuradas serão depositadas em quantas urnas de lona forem necessárias, sem distinção de seguimento e as urnas serão lacradas, tendo o lacre assinado pelos titulares da mesa de apuração e por quantos presentes queiram.

Art. 35. – Haverá uma ata de proclamação do resultado final da consulta relatando as seguintes informações:

- I. local, data e horário de proclamação do resultado final da consulta;
- II. número total de votos válidos por segmento recebidos por chapa na consulta;
- III. número total de votos em branco da consulta;
- IV. número total de votos nulos da consulta;
- V. número total de eleitores por segmento;
- VI. índice de votação de cada chapa candidata por segmento;
- VII. índices globais de votação das chapas em ordem decrescente;
- VIII. chapa vencedora da consulta.

Parágrafo único. – A ata de proclamação do resultado final da consulta será assinada por todos os membros titulares da COC ou, em suas ausências ou impedimentos, por seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII

Da Interposição de recursos

Art. 36. – A chapa poderá apresentar recurso por escrito ao presidente da mesa receptora de votos, à Central de Apuração ou à COC referente aos seguintes temas:

- I. presença de propaganda eleitoral nas proximidades do local de votação;
- II. presença de cabos eleitorais nas proximidades do local de votação;
- III. falhas nos procedimentos dos mesários no ponto de recepção de votos;
- IV. assédio moral aos eleitores nas proximidades do local de votação;
- V. solicitação de impugnação de urna no momento da apuração;
- VI. outras ocorrências julgadas relevantes.

§ 1º – As representações referidas no *caput* do presente artigo podem ser dirigidas de forma verbal ou escrita ao presidente da mesa receptora de votos ou ao presidente do Centro de Apuração de acordo com a circunstância.

§ 2º – O presidente da mesa receptora de votos ou do Centro de Apuração deverá responder às representações da forma mais breve possível a fim de evitar ou minimizar possíveis prejuízos ao processo de votação ou de apuração dos votos.

§ 3º – As decisões do presidente da mesa receptora de votos ou do presidente do Centro de Apuração são passíveis de recurso à COC.

Art. 37. – A chapa candidata poderá interpor recurso à COC até 48 horas após a divulgação do Resultado Final da Consulta, referente aos seguintes temas:

- I. solicitação de recontagem de votos;
- II. outras ocorrências que julgue haver prejudicado a legitimidade do processo de votação e apuração dos votos.

§ 1º – As representações a que se refere o *caput* do presente artigo devem ser apresentadas à COC, por e-mail, acompanhada de material comprobatório.

§ 2º – Recursos de qualquer natureza apresentados fora do prazo recursal estabelecido no *caput* do presente artigo serão desconsiderados.

§ 3º – Recursos apresentados à COC serão analisados de forma colegiada e respondidos da forma mais breve possível a fim de evitar ou minimizar possíveis prejuízos à conclusão da consulta.

Art. 38. – Após o encerramento do prazo recursal estabelecido no artigo 37, não havendo recurso, as cédulas apuradas serão incineradas.

§ 1º – Em caso de interposição de recurso, as cédulas apuradas somente serão destruídas após a completa solução de todos os recursos interpostos.

§ 2º – A ata da mesa receptora de votos, o boletim de apuração de votos do Centro de Apuração e a ata de proclamação do resultado final da consulta serão divulgados na página do ADUFG e do SINTIfes e os documentos serão preservados por pelo menos um ano após a divulgação do resultado da consulta.

CAPÍTULO VIII

Da realização de campanha no período de votação

Art. 39 – As campanhas das chapas candidatas na consulta à comunidade universitária para a escolha da Reitora e do Vice-Reitor da UFG mandato 2022-2025 será encerrada às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07 de junho de 2021.

§ 1º – Não será permitida a distribuição de material de campanha nos dias 08 e 09 de junho de 2021.

§ 2º – Os fiscais e representantes de chapa não poderão utilizar material de campanha, nem mesmo broche, nos locais de votação e serão identificados por meio de crachás a eles entregues pela COC.

§ 3º – Os fiscais e representantes de chapa que infringirem o disposto no parágrafo segundo do presente artigo serão advertidos pelo presidente da seção ou pelo representante da COC no local, sob pena de afastamento do local e, na reincidência, de descredenciamento pela COC.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 40 – Casos omissos serão resolvidos pelos membros da COC presentes no local ou em reunião plenária de seus membros, cabendo recurso das decisões à própria COC desde que acompanhados de fatos novos.

Parágrafo único – Recursos contra decisões da COC previstos no *caput* do presente artigo, que não tragam fatos ou comprovações novas para análise, serão desconsiderados.

Goiânia, 26 de maio de 2021



Prof. Dr. André Luiz Bortolacci Geyer

Membro Presidente da Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade da UFG